



DECRETO N.º 053, de 07 de maio de 2020.

**PUBLICADO**

Em 07/05/2020.

No quadro de avisos do mural da Prefeitura e site [santafedegoias.go.gov.br](http://santafedegoias.go.gov.br)

*“Revoga expressamente o Decreto Municipal nº 050/2020, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 9653/2020 estabeleceu em seu artigo 4º que *“Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;”*;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas expressamente todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 050/2020 e conseqüentemente voltam a vigor no ordenamento jurídico do município as disposições contidas no Decreto Municipal nº 048/2020, devendo este, então, ser seguido.

**Parágrafo único** – Caso haja descumprimento as disposições previstas no Decreto nº 048/2020 o alvará de funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado e o local fechado até o final da pandemia, e ainda poderá ocorrer a aplicação de multa no valor de R\$ o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, para a primeira infração, e

# Santa Fé de Goiás



Nossa cidade, nosso futuro.

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas físicas e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, nas hipóteses de reiteração, de acordo com a decisão judicial proferida na ação n. 5145967.67.2020 – PROJUDI.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos sete dias do mês de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciana', written over the printed name.

LUCIANA ARAÃO GOMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name.

VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO